



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

12ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8330,
Fortaleza-CE - E-mail: for12cv@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0152068-26.2019.8.06.0001**

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Seguro**

Requerente: **Zeniuton Silva de Araujo**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Vistos, em ânua inspeção interna, Portaria nº 01/2020

Ação, buscando o recebimento de valor residual a título de seguro DPVAT, formulada sob o pálio de que teria o(a) autor(a) recebido a menor do que o efetivamente devido, em virtude de acidente automobilístico.

Ofertada contestação.

Não houve réplica

Realizada a perícia, único modo de efetivamente resolver a questão.

Laudo pericial que repousa nos autos, tendo às partes sido dada oportunidade de se manifestarem sobre o mesmo.

Eis, assim, o singelo relatório.

DECIDO.

Submetida a parte autora à perícia – único meio possível de constatar a existência da lesão e qual foi ela -, ficou constatado que sofreu a mesma dano "Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)", consistente de lesão no "JOELHO ESQUERDO", constituída de "50% Média", implicando em "FRATURA DE PLATÔ TIBIAL A ESQUERDA. TRATAMENTO CIRÚRGICO COM OSTEOPROTESE. EVOLUI COM LIMITAÇÃO MODERADA DOS MOVIMENTOS ARTICULARES DO JOELHO ESQUERDO.", havendo, assim, como resultado do acidente, " DANO ANATÔMICO E/OU FUNCIONAL DEFINITIVO (SEQUELAS)", tudo como consta no laudo de pgs. 82 a 83.

Para se verificar se o pagamento foi ou não feito de forma correta, fundamental a utilização da tabela legal, devendo ser realizado o seguinte cálculo aritmético:

R\$13.500,00 (valor máximo e imutável há anos, embora, anualmente, para nós, pagadores de imposto, o valor do seguro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

12ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8330,
Fortaleza-CE - E-mail: for12cv@tjce.jus.br

OBRIGATÓRIO seja sempre majorado), multiplicado por vinte e cinco (Perda completa da mobilidade de um quadril, **joelho** ou tornozelo) e dividido por cem, totalizando R\$3.375,00.

O dano, já se viu, foi médio, razão pela qual tal valor deve ser também multiplicado por 50%, chegando-se, assim, ao valor de R\$1.687,50, que vem a ser o valor efetivamente devido.

Ocorre que o(a) autor(a), confessadamente, JÁ RECEBEU quantia superior – como se lê às pgs. 02 e 24 – e, assim, **não há qualquer valor residual a ser pago**.

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 487, I, CPC, julgo **IMPROCEDENTE** o pleito autoral, reconhecendo que o pagamento foi feito de acordo com a legislação vigente.

Faculto à parte demandada, SE HOUVE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MAIOR, querendo, interpor ação própria para reaver o pago em excesso.

Custas e honorários, fixados estes em 10 (dez) pontos percentuais sobre o valor da causa, pela parte autora, isento, **como sempre acontece neste tipo de ação**, do pagamento, por se albergar sob o manto da gratuidade.

Inexistindo apelo, baixar e arquivar.

P. R. I.

Fortaleza/CE, 20 de maio de 2020.

Márcia Oliveira Fernandes Menescal de Lima
Juíza de Direito, em respondência